



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 176 / 2014.

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB**, vinculado à Secretaria de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana.

§1º Os recursos do **FMSB** serão aplicados exclusivamente nos limites geográficos do Município.

§2º Os recursos do **FMSB** somente serão aplicados em ações e projetos, após consulta ao **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - COMASSPA**.

Art. 2º Constituirão receitas do **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**:

I. recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, especificamente alocados para atividades de saneamento básico;

II. as dotações constantes do orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** e as transferências efetuadas pelo Município;

III. doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e financiamentos de Entidades Nacionais e Internacionais, Organizações Governamentais e não Governamentais;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

IV. rendimentos oriundos de aplicações financeiras de recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, realizadas na forma da Lei;

V. recursos oriundos de Convênios, Acordos e Contratos;

VI. recursos provenientes de serviços;

VII. parcela recebida pelo Município em função do ICMS Verde, correspondente ao setor de saneamento básico;

VIII. outros recursos de quaisquer origens que lhe sejam transferidos;

VIX. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Todos os recursos que compõem o **FMSB** serão depositados em Instituições Financeiras oficiais, em conta bancária específica, sob denominação de **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, exceto os recursos que não tem destinação específica.

§ 2º O **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

§ 3º As aplicações e movimentações financeiras dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** serão feitas mediante borderô eletrônico e, no impedimento deste, serão feitas através de cheques assinados necessariamente pelos seus ordenadores de despesa. Na ausência de um deles, o mesmo poderá ser representado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** obedecerão aos princípios licitatórios da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** será administrado pela Secretaria de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento e fiscalizado por Conselho Fiscal, composto pelos seguintes membros nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, a saber:

I. 1 (um) representante do **Governo Municipal**;

II. 1 (um) representante da **Sociedade Civil Organizada**;

III. 1 (um) representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - COMASSPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta orçamentária anual do **FMSB** deverá ser apresentada e aprovada pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - COMASSPA**.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, em conformidade com a legislação em vigor, sendo o ordenador de despesa o Secretário Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento, em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 6º Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município, devendo ser enviado, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Art. 7º Os saldos positivos do **FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, apurados no balanço do final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 8º Eventuais casos omissos serão regulamentados através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
09 de dezembro de 2014.


CLÁUDIO CHUMBINHO
=Prefeito=